



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.18.05.01

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2016.01.18.05 / PROCESSO nº 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES**, CPF: 758.566.893-72, Endereço: Vila da Passagem, s/n, Chaval-CE, Contato: (88) 98821 3138, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 2016.01.18.05, Processo nº 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
01	Saída as 12:30 da localidade de Passagem dos Vaz, passando pela localidade de Jatobá e Vereda do Zuzas chegando na Localidade de Passagem as 13:00, retornando pelo mesmo percurso as 17:00, diariamente no turno da tarde	Ônibus	52	1.144	3,00	34.320,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;

- Com extintor de incêndio

-- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;

- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;

- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO JOSÉ FONTENELE FILHO

NOME:

CPF: 019 544 623-23

NOME:

CPF: 013 185 993-50



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES

**ASSINADA PELO CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES  
- portador do CPF: 758.566.893-72

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 34.320,00 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FRANCISCO JOSÉ FONTENELE FILHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **FRANCISCO JOSÉ FONTENELE FILHO**, CPF: 019.544.623-28, Endereço: Povoado São Paulo, Distrito de Nova Olinda, Chaval-CE, Contatos: (88) 98883 2523, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
02	Saída as 17:15 da localidade de Vereda Grande, passando por Pau Darco e Jatobá, chegando na sede do município as 18:00, retornando pelo mesmo percurso as 22:35, diariamente no turno da Noite	Ônibus	60	1.320	3,00	39.600,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*





**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO JOSE FONTENELE FILHO  
FRANCISCO JOSÉ FONTENELE FILHO  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 013 185 993-50

NOME:

CPF: 686 194 563-34



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** FRANCISCO JOSE FONTENELE FILHO

**ASSINADA PELO CONTRATADO:** FRANCISCO JOSE FONTENELE FILHO - portador do CPF: 019.544.623-28

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 39.600,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.03

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM DANTE BRITO DA ROCHA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **DANTE BRITO DA ROCHA**, CPF: 013.185.993-50, Endereço: Vila São Paulo dos Andrés, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 99447 1234, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.° 2016.01.18.05, Processo n.° 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10° dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
03	Saída as 06:30 da Localidade de São Paulo, chegando na localidade de passagem as 07:00 horas, retornando pelo mesmo percurso as 11:15 diariamente no turno da Manhã; fazendo mesmo percurso diariamente no turno da Tarde, sendo que a saída será as 12:30 e chegada as 13:00, retornando as 17:00 horas	Camioneta tipo D20	40	880	2,20	19.360,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres “TRANSPORTE ESCOLAR” nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

  
HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA


Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
DANTE BRITO DA ROCHA

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
NOME: FRANCISCO JOSE FONTENEZE FILHO  
CPF: 758 566 893-72

  
NOME: FRANCISCO JOSE FONTENEZE FILHO  
CPF: 019 544 623-23





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** DANTE BRITO DA ROCHA

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** DANTE BRITO DA ROCHA - portador do CPF: 013.185.993-50

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 19.360,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

  
HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.04

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM JOSÉ CLÁUDIO BARROZO DE OLIVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **JOSÉ CLÁUDIO BARROZO DE OLIVEIRA**, CPF: 686.194.563-34, Endereço: Vila do Carneiro, 01, Distrito Vila do Carneiro, Chaval-CE, Contato: (88) 98842 1380, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
04	Saída as 17:10 da Localidade de Carneiro chegando a sede do município as 18:00 horas, retornando pelo mesmo percurso 22:35, diariamente no turno Noite.	Ônibus	46	1.012	3,30	33.396,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - **SERVICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.**

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

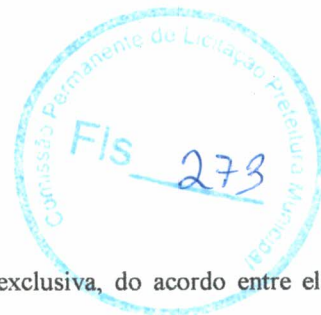
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Deverão ser observados os seguintes aspectos:
  - Com dizeres “TRANSPORTE ESCOLAR” nas duas laterais e parte traseira;
  - Com extintor de incêndio
  - Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
  - Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
  - As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.
- Especificações das condições do motorista:
  - Carteira Nacional de Habilitação
  - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

JOSÉ CLÁUDIO BARROZO DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo César de Araújo  
CPF: 814 149 273-04

NOME: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE FILHO  
CPF: 019 544 623-23



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** JOSE CLAUDIO BARROZO DE OLIVEIRA

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** JOSE CLAUDIO BARROZO DE OLIVEIRA - portador do CPF: 686.194.563-34

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 33.396,00 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

**HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.18.05.05

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2016.01.18.05 / PROCESSO nº 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES**, CPF: 219.320.933-20, Endereço: Vila da Passagem, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 98863 7165, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 21.296,00 (vinte e um mil duzentos e noventa e seis reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10MESES
05	Saída as 06:30 da localidade de Passagem dos Vaz, passando pela a localidade de Campestre, chegando a Passagem às 07:00, retornando pelo mesmo percurso as 11:05. diariamente no turno da manhã. Fazendo o mesmo percurso no turno da tarde: sendo que a saída será as 12:30, chegando as 13:00 e retornando as 17:05 horas.	Camioneta tipo D20	44	968	2,20	21.296,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

278

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 071 951 503-30

NOME:  
CPF: 305 018 903-78



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES - portador do CPF: 219.320.933-20

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 21.296,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.06

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM ENOQUE CARDOSO OLIVEIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **ENOQUE CARDOSO OLIVEIRA**, CPF: 203.062.293-15, Endereço: Vila do Carneiro, 150, Chaval-CE, Contatos: (88) 98804 8038, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 28.072,00 (vinte e oito mil setenta e dois reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
06	Saída as 06:15 da localidade de Porção passando por Lagoa do Mato, Jatobá e Pau Darco, chegando as 07:00 na localidade de Carneiro, retornando pelo mesmo percurso as 11:05, diariamente no turno da Manhã.	Camioneta tipo D20	58	1.276	2,20	28.072,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*





**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

ENOQUE CARDOSO OLIVEIRA  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 758 566 893-72

NOME:

CPF: 305 018 903-78



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

**HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** ENOQUE CARDOSO OLIVEIRA

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** ENOQUE CARDOSO OLIVEIRA -  
portador do CPF: 203.062.293-15

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 28.072,00 (VINTE E OITO MIL E SETENTA E DOIS REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.07

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM ANTÔNIO EDUARDO DE ARAÚJO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **ANTÔNIO EDUARDO DE ARAÚJO**, CPF: 071.951.503-30, Endereço: Fazenda Porção, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 98838 3241, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10MESES
07	Saída as 12:15 da localidade do Carneiro, Pau Darco, Vereda Grande, Jatobá, porção, chegando as 13:00 na localidade de Carneiro, retornando pelo mesmo percurso as 17:05, diariamente no turno da tarde.	Camioneta tipo D20	58	1.276	2,50	31.900,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

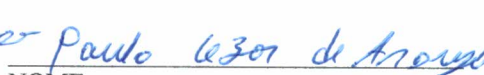
Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

  
HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

  
ANTÔNIO EDUARDO DE ARAÚJO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Paulo César de Araújo  
CPF: 686 194 563-34

  
NOME: Paulo César de Araújo  
CPF: 814 149 273-04





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** ANTONIO EDUARDO DE ARAUJO

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** ANTONIO EDUARDO DE ARAUJO - portador do CPF: 071.951.503-30

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 31.900,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.08

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM MARIA DE LOURDES DE BRITO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **MARIA DE LOURDES DE BRITO**, RG: 98098058348 SSP/CE, Endereço: Vila Passagem dos Vaz, s/n, Chaval-CE, Contatos: 98862 8859, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
08	Saída as 06:15 da localidade da Passagem para Agrovila, retornando a localidade da Passagem as 06:40, fazendo o mesmo percurso às 11:15 diariamente no turno da manhã.	Camioneta tipo D20	30	660	2,20	14.520,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB** – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este **CONTRATO**, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

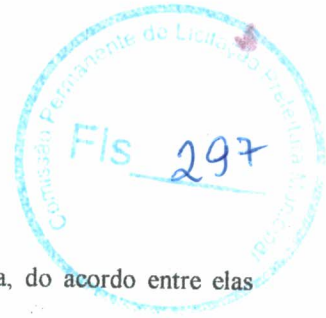
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

  
HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

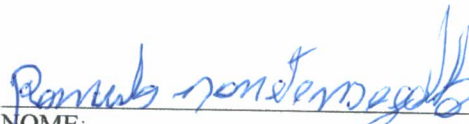
  
MARIA DE LOURDES DE BRITO

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



NOME:  
CPF: 071 959 503-30



NOME:  
CPF: 219 320 933-20



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** MARIA DE LOURDES DE BRITO

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** MARIA DE LOURDES DE BRITO - portador do CPF: 547.668.263-53

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 14.520,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.09

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FRANCISCO GEAM DE BRITO GOMES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **FRANCISCO GEAM DE BRITO GOMES**, CPF: 818.352.563-68, Endereço: Vila Mucambo, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 8864 2200, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
09	Saída às 06:30 da localidade do Mucambo dos Costas, passando por Mucambo dos Motas e Lagoa do Mucambo e Tucuns, chegando ao Mucambo as 07:00, retornando às 12:30, diariamente pelo mesmo percurso nos turnos manhã e tarde.	Camioneta tipo D20	40	880	2,20	19.360,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

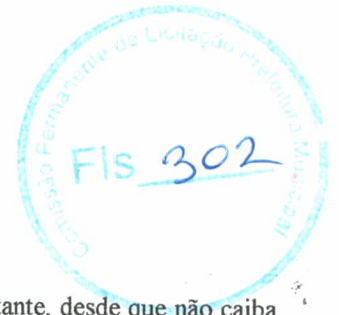
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

FRANCISCO GEAM DE BRITO GOMES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 219 320 933-20

NOME:

CPF: 547 668 263-53



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** FRANCISCO GEAN DE BRITO GOMES

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** FRANCISCO GEAN DE BRITO GOMES - portador do CPF: 818.352.563-68

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 19.360,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.18.05.10

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2016.01.18.05 / PROCESSO nº 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM RAIMUNDO VÉRAS DOURADO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **RAIMUNDO VÉRAS DOURADO**, RG: 681802 SSP-PI, Endereço: Vila Retiro, s/n, Chaval-CE, Contato: (88) 98813 8308, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
10	Saída às 11:45 da localidade de Retiro, passando pela a localidade de Boa Vista e Porção , chegando a sede às 12:45. Retornando pelo o mesmo percurso 17:30, diariamente no turnos da tarde.	Camioneta tipo D20	20	440	2,20	9.680,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*





**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

RAIMUNDO VERAS DOURADO  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Reginaldo Frey de Souza Brito

NOME:  
CPF: 859 317 133-87

Jose Arago de Laiz

NOME:  
CPF: 758 880 683-49



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** RAIMUNDO VERAS DOURADO

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** RAIMUNDO VERAS DOURADO - portador do CPF: 305.018.903-778

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 9.680,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)  
Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO n° 2016.01.18.05.11

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 2016.01.18.05 / PROCESSO n° 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, RG: 2008490593-4 SSP/CE, Endereço: Vila Mucambo, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 98819 6521, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 16.192,00 (dezesesseis mil cento e noventa e dois reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
11	Saindo do Mucambo dos Costa as 06:30, chegando a Localidade dos Tucuns e retornando ao Mucambo dos Costas as 07:00, diariamente nos turnos da manhã.	Camioneta tipo D20	32	704	2,30	16.192,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

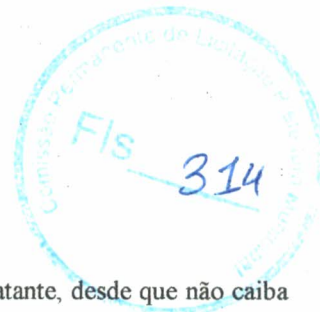
- 9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:  
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:  
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 547 668 263-53

NOME:

CPF: 479 096 093-53





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - portador do CPF: 459.139.273-20

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 16.192,00 (DEZESSEIS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.18.05.12

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2016.01.18.05 / PROCESSO nº 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM ANTÔNIO DEMÉTRIO DE CARVALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **ANTÔNIO DEMÉTRIO DE CARVALHO**, RG: 127074386 SSP-CE, Endereço: Vila da Passagem do Vaz, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 98804 7848 / 8842 0669, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 30.008,00 (trinta mil e oito reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
12	Saindo as 16:45 da localidade de Passagem dos Vaz, passando, passando por Vila Nova, Vereda do Zuza, Jatobá, chegando a sede do Município as 18:00, retonando pelo mesmo percurso às 22:35 diariamente no turno da noite.	Camioneta tipo D20	62	1364	2,20	30.008,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

ANTÔNIO DEMÉTRIO DE CARVALHO  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 459 139 273-20

NOME:  
CPF: 758 880 683-49



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** ANTONIO DEMETRIO DE CARVALHO

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** ANTONIO DEMETRIO DE CARVALHO - portador do CPF: 479.096.093-53

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 30.008,00 (TRINTA MIL E OITO REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.18.05.13

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2016.01.18.05 / PROCESSO nº 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, RG: 2991494-95 SSP/CE, Endereço: Vila Passagem dos Vaz, s/n, Chaval-CE, Contatos: (88) 98805 1726, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 13.552,00 (treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
13	Saindo às 06: 15 da Localidade da Passagem dos Vaz, passando por Nova Olinda, chegando a Passagem dos Vaz as 07:00, fazendo o mesmo percurso de retorno as 11:00, diariamente no turno da manhã.	Camioneta Tipo D-20	28	616	2,20	13.552,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

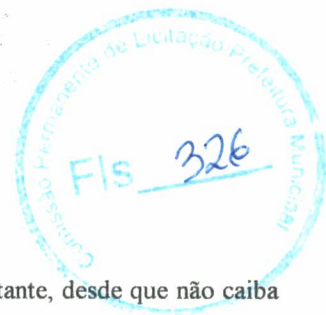
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 479 096 093-53

NOME:

CPF: 305 018 903-78



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** JOSE ARAUJO DOS SANTOS

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** JOSE ARAUJO DOS SANTOS - portador do CPF: 758.880.683-49

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 13.552,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

  
HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.18.05.14

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2016.01.18.05 / PROCESSO nº 2016.01.18.05

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM REGINALDO FERREIRA BRAZ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **REGINALDO FERREIRA BRAZ**, 859.317.133-87, Endereço: Vila Japão, 00001, Chaval-CE, Contatos: (88) 98848 8169, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 2016.01.18.05, Processo n.º 2016.01.18.05**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 17.424,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO	KM/DIA	KM EST/ MENSAL (22 DIAS)	VR. KM	TOTAL 10 MESES
14	Saindo às 06:30 da Localidade do Japão, passando por Pernambuco e chegando no Mucambo as 07:00, diariamente no turno da manhã, retornando pelo o mesmo percurso as 11:30 da manhã	Camioneta Tipo D-20	36	792	2,20	17.424,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

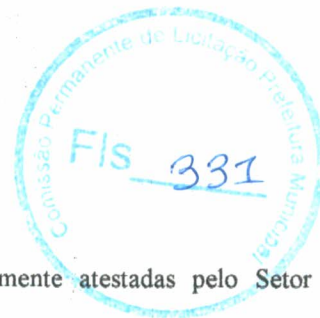
4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato de acordo com as solicitações da Secretaria respectiva;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do serviço;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2.054. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os serviços efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*





**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no serviço, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

*Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará*

*Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77*



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

• Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Com dizeres “TRANSPORTE ESCOLAR” nas duas laterais e parte traseira;
- Com extintor de incêndio
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das Linhas;
- As Linhas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

• Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

REGINALDO FERREIRA BRAZ  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 305 018 903-78

NOME:  
CPF: 758 880 683-49



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A secretaria de Educação de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.18.05:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.12.368.0012.2.054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 / 33.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONTRATADO:** REGINALDO FERREIRA BRAZ

**ASSINADA PELO CONTRATADO :** REGINALDO FERREIRA BRAZ - portador do CPF: 859.317.133-87

**ASSINA PELO CONTRATANTE:**, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** 17.424,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL no 2016.01.18.05, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 02 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Chaval-CE, 02 de Fevereiro de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO